

PROCESSO N° 860/18

PROTOCOLO N° 14.883.164-5

DATA: 17/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 121/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO MIGUEL ARCANJO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/17 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos espaços distintos para o laboratório de informática e para a biblioteca.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1301/18 Sued/Seed, de 27/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio São Miguel Arcanjo – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua 21 de Setembro, n° 333, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Colégio São Miguel Arcanjo – EIRELI e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5807/16 de 22/12/16, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 01/01/17 a 31/12/26.

O ato de autorização para o funcionamento do curso ocorreu pela Resolução secretarial n° 5807/16, de 22/12/16, com implantação simultânea, pelo prazo de um ano, de 01/01/17 a 31/12/17.

PROCESSO N° 860/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 06/18, de 23/02/18, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/18, favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 103 e 116)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2840/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl.122)

A Resolução n° 3480/18, de 24/07/18, alterou o endereço da instituição de ensino de: Rua Eduardo Sprada, n° 64, para: Rua 21 de Setembro, n° 333, fl. 119.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fl. 126.

II – Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio apresentou a seguinte **justificativa para o atraso no pedido** (...): Justificamos o atraso no pedido do reconhecimento por termos confundido erroneamente de nossa parte, a data deste ao relacionarmos o período pelo prazo de 120 dias de antecipação ao qual fomos alertados que o correto é de 180 dias antecipados.

Melhorias:

- colocação de portas adaptadas e rampas (acessibilidade);
- melhorias nos banheiros;
- aquisição de armários, vidrarias, pia e mármore para o laboratório de Química, Física e Ciências;
- aquisição de notebooks.

PROCESSO Nº 860/18

Laboratório de Ciências/Física/ Química/ Biologia:

Dispõe de espaço próprio, sendo a sala utilizada por professores e alunos para as atividades práticas. Contém pia, balcão, bancos, vidrarias, armário para guarda de materiais, microscópio, suportes e reagentes.

01 sala de vídeo, informática e biblioteca:

A mesma sala compartilha os seguintes espaços: sala de vídeo, informática e biblioteca que são utilizados com pré agendamentos. Esta sala está composta por: 01 TV de LCD 32", 01 data show, 06 notebooks, 15 cadeiras estofadas. O acervo é composto por 527 bibliografias.

Atividades de Educação Física

As atividades de Educação Física são realizadas na mini quadra de areia descoberta do Colégio (...).

Para as atividades esportivas técnicas, o Colégio tem a locação de uma quadra coberta, ao final da quadra do Colégio, onde o professor e a Pedagoga da escola acompanham os alunos para as aulas esportivas. Para esta atividade, a escola nos mostrou que os pais assinam o consentimento prévio das aulas na quadra oficial, no dia estipulado da semana, no momento da matrícula.

Sobre a acessibilidade:

O Colégio possui rampas de acesso e banheiros adaptados.

Foi apresentado o **Laudo do Corpo de Bombeiros**, com validade até 30/04/2019.

(...) o Alvará de **Licença Sanitária possui** validade até 18/06/2019.

A **avaliação interna**, fl. **115**, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	Série	Matrículas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Aprovados	
		2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Ens. Médio	1ª	5	4	0	**	0	**	0	**	5	**
	2ª	12	4	0	**	1	**	0	**	11	**
	3ª	16	8	0	**	1	**	0	**	15	**

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 117)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 860/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 102, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 111 e 112, está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, à exceção do espaço compartilhado da biblioteca e do laboratório de informática.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Miguel Arcanjo – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Colégio São Miguel Arcanjo – EIRELI, desde 01/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços distintos para o laboratório de informática e para a biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N° 860/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP